



HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
Gestão de Contratos
TERMO 322/2021 DE CONTRATO



Termo 322/2021 de contrato, celebrado entre o **HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL-HSPM** e a empresa **BIOMEGA MEDICINA DIAGNÓSTICA LTDA**, para **REALIZAÇÃO DO EXAME RT-PCR (REAÇÃO DE CADEIRA DE POLIMERASE – TRANSCRIPTASE REVERSA), PARA DIAGNOSTICO DE COVID-19-** Processo Administrativo 6210.2021/0008667-2- HSPM.

Aos 01 dias do mês de Outubro..... do ano de 2021, nesta Capital de São Paulo, na Rua Castro Alves, 63/73 - 6º andar, na sala da Gestão de Contratos do **HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL**, CNPJ 46.854.998/0001-92, entidade autárquica regida pela Lei 13.766 de 21 de janeiro de 2004, adiante designado HSPM e, neste ato, representado pela Superintendente, **DRA. ELIZABETE MICHELETE, RG 9.154.503-1-SSP/SP, CPF 615.192.947-00**, e o e o **SR. EDUARDO ANTONIO PIRES CARDOSO, RG 19.804.587-6, CPF 114.652.068-92**, representante da empresa **BIOMEGA MEDICINA DIAGNÓSTICA LTDA**, CNPJ nº 28.966.389/0001-43 com sede na Alameda Juari, 255, Bairro Tamboré, Barueri/SP – CEP 06460-090, telefone: (11) 4134-5544 Ramal 1005 (11) 94703-2558, e-mail: licitacao@biomega.com.br; joice.ribeiro@biomega.com.br; roberta.veiga@biomega.com.br, adiante designado **Contratada**, nos termos da Lei Municipal nº. 13.278 de 07 de janeiro de 2002, o Decreto Municipal nº. 44.279, de 24 de dezembro de 2003 e Decreto nº 46.662 de 24 de Novembro de 2005, Decreto Municipal nº 49.511, de 20 de maio de 2008, Decreto 56.144, de 01 de junho de 2.016, Portaria 126/2016 SMG e as Leis Federais nº. 10.520, de 17 de Julho de 2002 e nº. 8 666 de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123 de 23 de dezembro de 2006, e com a autorização contida no processo 6210.2021/0008667-2- HSPM, firmar o presente Termo 322/2021 de Contrato, e as condições adiante enumeradas.

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 O objeto deste contrato é para **REALIZAÇÃO DO EXAME RT-PCR (REAÇÃO DE CADEIRA DE POLIMERASE – TRANSCRIPTASE REVERSA), PARA DIAGNOSTICO DE COVID-19**, conforme item especificado no Pregão Eletrônico 413/2021.

Item	Objeto	Unidade	Qtidade.	Preço unitário
01	Exame RT-PCR (Reação de Cadeira de Polimerase – transcriptase reversa)	Exame	1.080	R\$ 54,00

CLÁUSULA II – CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

2.1 O processamento das amostras será executado nas dependências da Contratada.

2.2 A coleta das amostras será executada pelo Setor do Gripário do HSPM e também pelas enfermarias e UTIs.

2.3 A contratada deverá fornecer manual de procedimentos de coleta constando tipo de amostra biológica, preparo pré-analítico, e toda logística de execução do exame.

2.4 Deverão fornecer todos os materiais para coleta como swab de rayon, tubo de coleta e todos os insumos necessários para a coleta dos exames.

2.5 As amostras deverão ser retiradas pela contratada todos os dias do mês em horário a combinar com a Contratante, e transportadas em veículo e materiais adequados às exigências da legislação sanitária (ANVISA) fornecido pela Contratada.

Assinatura da Prefeitura de São Paulo



2.6 Os laudos dos exames constando metodologia e valores de referência, deverão ser liberados no prazo de até 03 dias após o recebimento das amostras.

2.7 Deverá ser instalado programa informatizado do Laboratório de Apoio nas dependências do Laboratório de Patologia Clínica e Central de Resultados do HSPM (em pelo menos 6 pontos), para acesso “on line” ao sistema. Os pacientes serão cadastrados no site da Contratada.

2.8 Os médicos, se possível, deverão ter acesso “on-line”, aos resultados dos pacientes.

2.9 A identificação para rastreabilidade dos exames deverá ser feita pela etiqueta da contratante e/ou nome do paciente.

2.10 Deverá ocorrer treinamento para a fase Pré-Analítica, como coleta e triagem nos períodos a serem determinados pela contratante.

2.11 O laudo emitido pelo laboratório de apoio deverá estar disponível e arquivado pelo prazo de 5 anos conforme exigência RDC 302- ANVISA. (6.2.10). A empresa se comprometerá, após o término do contrato, a disponibilizar os exames pertinentes ao HSPM pelo prazo mínimo de 5 anos.

2.12 Todos os equipamentos que serão utilizados para prestação dos serviços contratados deverão possuir registro na ANVISA.

2.13 Plano de Contingência por escrito, de cadastro e envio de amostras, caso a Internet esteja indisponível.

2.14 Qualquer alteração de pré-analítico deverá ser enviado com antecedência por email.

2.15 Os Sistema de Informatização Laboratorial (LIS) do HSPM e o Sistema Informatizado do Laboratório de Apoio Contratado, poderão estar interfaceados bidirecionalmente.

2.16 O responsável pela retirada dos materiais, deverá assinar um protocolo emitido pelo HSPM, onde constará a relação de todos os pacientes.

CLÁUSULA III – DO PRAZO DE VIGÊNCIA e REAJUSTE

3.1 - O prazo de vigência deste contrato, a partir da data de sua assinatura, **será de até 12 (doze) meses, e não comporta prorrogação.**

3.2 – Durante o período da vigência, não haverá reajuste.

3.3 - Se necessário e devidamente justificado pela área técnica (Unidade Requisitante), poderá ser admitido o acréscimo ou a redução observando-se o limite legal.

CLÁUSULA IV – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 A **CONTRATADA** deverá atender integralmente ao presente contrato, obrigando-se a executar os serviços nele especificados, através de funcionários devidamente treinados e qualificados, atendendo aos melhores procedimentos e Normas Técnicas aplicáveis, sujeitando-se, em caso de inadimplemento, às multas nele estabelecidas e às demais sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, em especial ao disposto no artigo 77 do mencionado Diploma Legal;

4.2 A responsabilidade técnica e cível no que concerne à segurança patrimonial e do pessoal envolvido nos serviços a cargo da **CONTRATADA**, inclusive em casos de acidentes, é, exclusivamente, da **CONTRATADA**, independentemente da supervisão dos serviços pela **CONTRATANTE**.

Assinatura da Contratada



4.3 A **CONTRATADA** responderá, particularmente, por danos ou prejuízos que forem causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de falha nos serviços ora contratados, inclusive os motivados por atos dolosos de seus empregados. Para ressarcimento do dano total ou parcial, tem a **CONTRATANTE** o direito de retenção das remunerações devidas a **CONTRATADA**.

4.4 A **CONTRATADA** deverá fornecer telefone e/ou contato de emergência para acionamento da respectiva equipe técnica para manutenção corretiva.

4.5 A **CONTRATADA** obriga-se a manter durante o prazo de execução contratual, no que forem compatíveis com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que precedeu este ajuste, devendo, em caso contrário, comunicar imediatamente à **CONTRATANTE** e providenciar o retorno à condição anterior, sob pena de se considerar rescindido, nos termos do artigo 78, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93;

4.6 A **CONTRATADA**, não poderá subcontratar, ceder ou transferir total ou parcialmente, o objeto do presente Contrato a outrem, ou a este associar-se, sob pena de considerar-se rescindido o contrato e aplicáveis, no caso, as sanções determinadas pela Lei Federal nº 8.666/93, exceto nas hipóteses de alteração subjetiva decorrente de fusão, incorporação ou cisão, desde que previsto no instrumento convocatório.

4.7 Em caso de acidente de trabalho a **CONTRATADA** deverá se comprometer a emitir a CAT – Comunicação de Acidente de Trabalho e seguir as normas pertinentes.

4.8 A **CONTRATADA** obriga-se a manter durante o prazo de execução contratual, no que for compatível com as obrigações por ela assumidas, às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que precedeu este ajuste, devendo, em caso contrário, comunicar imediatamente a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 – O Departamento de Apoio Técnico e a Seção Técnica de Patologia Clínica são responsáveis pela correta fiscalização da execução deste contrato.

5.2 - Pagar a Contratada o valor mensal, no prazo de 30 dias após a apresentação da Nota Fiscal, notadamente após as conferências necessárias do objeto contratual.

CLÁUSULA VI – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 - O preço total do presente contrato é de R\$ 58.320,00 (cinquenta e oito mil, trezentos e vinte reais), onerando a dotação 02.10.10.302.3003.2507.3.3.90.39.00.00.50.08, conforme Nota de Empenho nº 3.809/2021, no valor de R\$ 14.580,00 (quatorze mil, quinhentos e oitenta reais), até 31 de dezembro deste exercício e a dotação própria do exercício seguinte. No preço total deverão estar incluídas todas as despesas necessárias à entrega do objeto, livre de quaisquer ônus para a **CONTRATANTE**, observado o disposto na portaria 45/94-SF, publicado no Diário Oficial do Município de 15.03.1994.

6.2 - No preço da Prestação de Serviço e dos Materiais estarão inclusas todas e quaisquer despesas referentes a tributos, encargos previdenciários, trabalhistas e outros que recaiam ou venha a recair sobre a atividade.

6.3 - Somente será encaminhada para pagamento quando resolvidas todas as divergências, inclusive quanto a atrasos e multas relativas ao objeto do Contrato.

6.4 - O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias após as entregas, mediante crédito em

Assinado em São Paulo



conta corrente do fornecedor no BANCO DO BRASIL. Na hipótese de aplicação de penalidades, o prazo de pagamento será suspenso, sendo retomado após a fluência dos prazos recursais, análise e decisão sobre os eventuais recursos interpostos pelos interessados.

6.5 - Os pagamentos serão efetuados com base nos exames efetivamente realizados e atestados pela Unidade Gestora da execução contratual.

6.6 - Será estritamente observada e cumprida a determinação da Portaria 05/2012 SF (Secretaria Municipal de Finanças), que dispõe sobre a aplicação de compensação financeira quando houver atraso no pagamento dos valores devidos à **CONTRATADA**.

6.7 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições estabelecidas no subitem anterior, em face da superveniência de normas Federais e Municipais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA VII- DAS PENALIDADES

7.1. São aplicáveis as sanções previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002; no capítulo IV da Lei Federal nº 8666/93, e demais normas pertinentes.

7.1.1. Advertência escrita;

7.1.2. Multa:

7.1.2.1. Pela recusa injustificada, ou cuja justificativa não seja aceita pela Administração, em assinar o contrato ou retirar a nota de empenho, no prazo estipulado da **CONVOCAÇÃO**, sujeitará a Contratada ao pagamento de multa no valor de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, sem prejuízo da penalidade prevista no **subitem 7.1.2.7**;

7.1.2.2. Incidirá na mesma pena prevista no **subitem 7.1.2.1**, se a **Contratada** estiver impedida de firmar o contrato ou retirar a nota de empenho pela não apresentação dos documentos necessários para tanto;

7.1.2.3. Pelo retardamento na execução do (s) objeto (s), multa diária de 1% (um por cento) por dia de atraso sobre o valor da parcela do serviço não executado. A partir do 30º (trigésimo) dia de atraso, configurar-se-á inexecução total ou parcial do contrato, conforme o caso), com as conseqüências daí advindas;

7.1.2.4. Pela inexecução parcial do objeto do contrato, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parcela mensal do serviço não entregue ou entregue em desacordo com as especificações técnicas;

7.1.2.5. Pela inexecução total do objeto do contrato, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente ao contrato;

7.1.2.6. Pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato;

7.1.2.7. Pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, em razão da gravidade das infrações cometidas.

7.1.3. Evidenciada falsidade da declaração prestada, objetivando os benefícios da Lei 123/2006, caracterizará o crime do artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção prevista de impedimento de licitar e contratar com a Administração.

7.1.4. A licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado dos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei Federal nº 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

Assinado digitalmente



7.1.5. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

7.1.6. O prazo para pagamento de multas será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, sendo possível, a critério da CONTRATANTE, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido à CONTRATADA.

7.1.6.1. O não-pagamento de multas no prazo previsto ensejará a inscrição do respectivo débito no CADIN e no Sistema Municipal da Dívida Ativa, bem como o ajuizamento do competente processo de execução fiscal.

CLÁUSULA VIII – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua Rescisão, sujeitando-se a parte infratora às penalidades previstas neste contrato.

8.2. Constituem motivo para Rescisão do Contrato a ocorrência de quaisquer uma das hipóteses previstas neste contrato e/ou no artigo 78 da lei 8.666/93.

8.3. Ocorrendo as hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei 8.666/93, ou qualquer uma das hipóteses prevista neste Contrato que enseje a sua rescisão, esta poderá ser decretada por ato unilateral do Contratante, desde que formalmente motivado, assegurando-se ao Contratado contraditório e ampla defesa.

8.4. A rescisão unilateral do contrato, acarretará, conforme o caso, as consequências previstas no artigo 80, incisos I a IV da lei 8.666/93, observados o disposto nos parágrafos 1º a 4º do mesmo dispositivo legal, sem prejuízo da aplicação das penalidades contratuais previstas neste instrumento à parte infratora.

8.5. Poderá ser promovida a rescisão amigável do contrato, desde que haja conveniência ao Contratante;

8.6. Quando a Rescisão do Contrato ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da lei 8.666/93, sem que haja culpa do Contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito, quando for o caso, a: (a) devolução da garantia; (b) pagamentos devido pela execução do contrato até a data da rescisão; (c) pagamento do custo da desmobilização.

CLAUSULA IX – LEI DE PROTEÇÃO GERAL DE DADOS – LGPD

9.1 DA FINALIDADE, USO E TRATAMENTO DOS DADOS

9.1.1 A CONTRATADA obriga-se a cumprir com todo rigor a Lei 13.709/2020 que trata da proteção de dados, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, a CONTRATANTE em situação de violação à citada Lei.

9.1.2 Os dados pessoais e/ou sensíveis dos pacientes da CONTRATANTE, que porventura sejam fornecidos à CONTRATADA, devem ser utilizados exclusivamente na finalidade da execução da prestação dos serviços objeto do Termo de Contrato anteriormente firmado, cujo compartilhamento entre as partes está autorizado em razão do que dispõe o artigo 26, § 1º, IV da Lei 13.709/2020.

9.1.3 A CONTRATADA somente poderá tratar dos Dados Pessoais e/ou Sensíveis dos pacientes da CONTRATANTE que tiver acesso, conforme as instruções desta, a fim de cumprir as obrigações pactuadas no Contrato de Prestação de Serviços, jamais podendo utilizá-los para qualquer outro propósito.

9.1.4 Caso a CONTRATADA considere que não possui informações suficientes para o tratamento dos dados ou que uma instrução infringe as leis de proteção de dados, a CONTRATADA notificará a CONTRATANTE e guardará novas instruções.

assinatura da empresa



9.1.5 A CONTRATADA se certificará que as pessoas autorizadas a tratar os Dados Pessoais e/ou sensíveis dos pacientes da CONTRATANTE assumam um compromisso de confidencialidade ou estejam sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade.

9.1.6 Se os titulares dos dados, autoridade de proteção de dados, ou terceiro solicitarem informações da CONTRATADA relativas ao tratamento de Dados Pessoais a que teve acesso em decorrência do contrato de prestação de serviços, a CONTRATADA submeterá esse pedido à apreciação da CONTRATANTE.

9.1.7 CONTRATADA não poderá, sem instruções prévias da CONTRATANTE, transferir ou, de qualquer outra forma, compartilhar e/ou permitir ou garantir acesso aos Dados Pessoais ou a quaisquer outras informações relativas ao tratamento de Dados Pessoais obtidos em razão do contrato de prestação de serviços a qualquer terceiro.

9.1.8 Os dados tratados para cumprimento do Contrato de Prestação de Serviços anteriormente firmado, após atingirem sua finalidade, serão eliminados pela CONTRATADA, preservando-se a confidencialidade, sigilo dos dados descartados a terceiros, ou poderão ser conservados exclusivamente para cumprir as finalidades dos incisos I, II e IV do artigo 16 da Lei 13.709/2020.

9.1.9 A CONTRATADA não poderá transferir os dados obtidos em decorrência do Contrato de Prestação de Serviços para fora do Brasil, nem terceirizar para uma subcontratada o tratamento dos dados dos pacientes da CONTRATANTE, salvo em casos excepcionais devidamente justificados e autorizados pela CONTRATANTE, por escrito.

9.1.10 A CONTRATADA implementará as medidas técnicas e organizacionais apropriadas para proteger os dados coletados em razão do contrato de prestação dos serviços firmado com a CONTRATANTE, levando em conta as técnicas mais avançadas, o custo de aplicação e a natureza, o âmbito, o contexto e as finalidades do tratamento, bem como os riscos apresentados pelo processamento, em particular, devido à destruição, perda, alteração ou divulgação não-autorizada dos dados, de forma acidental ou ilegal, ou ao acesso aos dados transmitidos, armazenados ou de outra forma tratados.

9.1.11 Caso ocorra a violação ou o vazamento dos dados obtidos por meio do contrato de prestação de serviços, a CONTRATADA informará a CONTRATANTE por escrito acerca do fato, em prazo não superior a 36 (trinta e seis) horas a contar do conhecimento do ocorrido.

9.1.12 Quando solicitada, a CONTRATADA fornecerá à CONTRATANTE todas as informações necessárias para comprovar a conformidade com as obrigações previstas neste instrumento e na Lei 13.709/2020.

9.2 – DAS RESPONSABILIDADES

9.2.1 A CONTRATADA terá total responsabilidade por qualquer violação de suas obrigações conforme estabelecido no presente Termo Aditivo, notadamente no que diz respeito aos dados obtidos e compartilhados pela CONTRATANTE para execução do Contrato de Prestação de Serviços anteriormente firmado.

9.2.2 A CONTRATADA será responsável pela reparação dos danos causados pelo processamento nos casos em que não cumprir com as obrigações da Lei de Proteção de dados aplicáveis e dirigidos aos processadores ou se ela tiver agido fora ou contrária às instruções legais do CONTRATANTE.

9.3.3 A CONTRATADA cumprirá a Lei Geral de Proteção de Dados e demais dispositivos legais sobre proteção de dados, comprometendo-se, por si, por seus diretores e seus prepostos a manter, nos termos da regulamentação aplicável, o absoluto sigilo sobre todas as informações, dados, materiais e documentos obtidos da CONTRATANTE, relativamente a seus pacientes, titulares dos dados pessoais, obrigando-se a não compartilhar tais dados, divulgar, vender, comunicar, ceder ou fazer uso de quais quer dessas informações, dados, materiais, e documentos, sob pena de responsabilizar-se na forma da legislação aplicável, sem prejuízo de perdas e danos e outras cominações legais.

Assinatura da contratada



CLAUSULA X – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 - Fica eleito o Foro da Comarca desta Capital por uma das Varas da Fazenda Pública, para dirimir qualquer questão que venha ocorrer em virtude deste ajuste, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

10.2 – Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

10.3 - Os casos omissos neste instrumento contratual serão resolvidos de acordo com as disposições da Lei Federal nº 8666/93, da Lei Municipal nº 13.278, de 07 de janeiro de 2002, com as demais disposições legais aplicáveis e, subsidiariamente, pelos princípios gerais de direito.

E do que ficou convencionado, foi lavrado o presente Termo de Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme pelas partes, vai por elas e testemunhas assinado.

- DRA. ELIZABETE MICHELETE -
Hospital do Servidor Público Municipal
Superintendente

Assinado de forma digital por
EDUARDO ANTONIO PIRES
CARDOSO:11465206892
Dados: 2021.10.01 09:29:48 -03'00'

- SR. EDUARDO ANTONIO PIRES CARDOSO -
Biomega Medicina Diagnóstica Ltda
Sócio Administrador – Diretor Administrativo

Testemunhas:

Sra. Flávia Ivana Pallinger
RG: 13.274.150-7 - - CPF: 052.110.728-80

Sr. Odair Bezerra
RG 8.036.816 - - CPF 118.187.998-12

Assinado de forma digital por

